



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de material hidráulico, para atender a demanda da JUCEMS conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecida neste instrumento:

Item	Especificação	Código do produto	Un.	Qtd
01	Kit reparo completo para válvula de descarga 1.1/2 Docol - Tipo: Baixa pressão	0029595	Un.	12
02	Kit reparo completo para válvula de descarga 1.1/2 Hydra - Tipo: Baixa pressão	0029548	Un.	10
03	Acabamento - Tipo: Válvula de descarga; conteúdo da embalagem: 2 niples, 2 parafusos, 1 acabamento e 1 manual de instalação.; Tipo de instalação: Parede; Cor: branca; Requisito: compatível a descarga DOCOL;	0021739	Un.	6
04	Ducha higiênica - Medida mínima: 1/2 "	0009712	Un.	8
05	Tubos e conexões - Tipo: tubo de ligação ajustável; Material: cromado; Uso: vaso sanitário;	0001323	Un.	10
06	Tubos e conexões - Tipo: spud; Material: plástico; Bitola: 100 mm x 1.1/2"; Uso: vaso sanitário;	0011066	Un.	10
07	Fita - Tipo: veda rosca; Medida: 18 mm x 50 m;	0005657	Un.	5

1.2. Os objetos desta contratação se caracterizam como bem de consumo de categoria "comum", conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A presente contratação dar-se-á com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Federal nº11.317, de 29 de dezembro de 2022, de maneira que se amolda à previsão constante do artigo 7º, §6º, inciso I, do Decreto 15.941, de 26 de maio de 2022, motivo pelo qual é dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Esta contratação deverá utilizar como fundamento além da Lei Federal nº 14.133/2021, os decretos estaduais regulamentadores: Decreto Estadual nº 15.941/2022, Decreto Estadual nº 16.119/2023 e outros normativos aplicáveis ao assunto, adotando-se o procedimento da Cotação Eletrônica de Preço, mediante utilização do Sistema Gestor de Compras (SGC), módulo Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), para fins de assegurar a seleção da melhor proposta, através do link www.compras.ms.gov.br, módulo COMPRA DIRETA.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução o menor preço unitário.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A compra direta através de dispensa de licitação (Art.75, Inc. II da lei 14.133/21) se dá pelo fato de não haver Ata de Registro de Preço para o objeto disponível no sistema de compras do Estado de Mato Grosso do Sul e o valor previsto está dentro do permitido.

2.2. Os objetos da presente aquisição serão utilizados para reparo e manutenção das válvulas de descargas dos banheiros do prédio da JUCEMS que apresentarem defeito pela ação do tempo e uso.

2.3. As especificações e o quantitativo estão descritos na tabela do item 1.1 deste termo de referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.1.1. Não será exigida amostra para o item da presente contratação.

3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Não se aplica

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.2.1. Não será exigido

3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.4.1. Não será exigido ,393

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. A contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III.Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

3.7. CONSÓRCIO

3.7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de não se tratar de contratação de grande vulto.

3.7.2. Ressalta-se, ainda, que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto. Considerando que o objeto da contratação trata-se de bem comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas



para assumir as obrigações contratuais), tem-se que a vedação de participação de empresas em consórcio é a regra.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. A entrega dos itens deverá ser efetuada em parcela única após envio da Nota de empenho pelo setor responsável.

4.1.2. O prazo de entrega dos objetos é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Fornecedor deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua: Doutor Arthur Jorge n. 1376, Centro, Campo Grande/MS, Setor de Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

4.1.5. O Fornecedor obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do Fornecedor que no ato da apresentação da proposta deverá apresentar o valor do produto conforme consta na tabela acima (item 1.1)

4.1.7. Serão recusados objetos adquiridos considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atenda as especificações deste Termo de Referência e/ou não estejam adequados para o uso.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pela Comissão Permanente de Recebimento de Bens da JUCEMS, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ética - profissional pela perfeita execução do contrato.



4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e 12 (doze) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

4.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.3.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.3.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.3.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.3.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1 Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento dos produtos por meio de designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.1.2 Comunicar a contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de referência;

5.1.3. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



- 5.1.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 5.1.5. Providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes;
- 5.1.6. Proceder rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e as apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 5.1.7. Efetuar o pagamento à contratada conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência;
- 5.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.2.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar-la de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo;
- 5.2.2. Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;
- 5.2.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 5.2.4. Manter todas as condições exigidas no contrato;
- 5.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.6. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;
- 5.2.8. Responsabilizar-se pelas especificações técnicas da prestação do serviço constantes no presente Termo de Referência;
- 5.2.9. Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de entrega do produto.
- 5.2.10. Caso o objeto licitado esteja em desconformidade com o Termo de Referência a contratada deverá substituir o objeto em até 05 dias úteis contados da notificação via e-mail e/ou ciência do Termo de Recebimento de Materiais e Serviços.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a presente contratação não há necessidade de contrato, conforme art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, tendo como documento contratual a nota de empenho.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

- 7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta aquisição, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.
- 7.1.2. O documento de cobrança do Fornecedor será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo Fornecedor.
- 7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a JUCEMS, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o



prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a JUCEMS.

7.1.4. A JUCEMS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A JUCEMS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. O Fornecedor, durante toda a execução do objeto, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o Fornecedor será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da JUCEMS.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a JUCEMS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a JUCEMS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.7.5. As notas fiscais deverão ser emitidas para o seguinte CNPJ: 03.979.614/0001-55 – JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A compra será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

8.1.3. Conforme art. 13, do Decreto Estadual nº 16.119/2023, o fornecedor interessado, após a divulgação (no SGC e no PNCP) do Aviso de Contratação Direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento os seguintes documentos:

- I - a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- II - a declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
- III - a declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;
- IV - a declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- V - a declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



JUCEMS
Junta Comercial do Estado
de Mato Grosso do Sul



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

- VI - a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII - os documentos de habilitação.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, poderá ser solicitado da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;



8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.



9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços o valor previamente estimado da contratação é de R\$4,031,00 (quatro mil e trinta e um reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Kit reparo completo para válvula de descarga 1.1/2 Docol - Tipo: Baixa pressão	Un.1	12	74,90	R\$898,80
02	Kit reparo completo para válvula de descarga 1.1/2 Hydra - Tipo: Baixa pressão	Un.1	10	79,80	R\$798,00
03	Acabamento - Tipo: Válvula de descarga; conteúdo da embalagem: 2 niples, 2 parafusos, 1 acabamento e 1 manual de instalação.; Tipo de instalação: Parede; Cor: branca; Requisito: compatível a descarga DOCOL;	Un.1	06	55,50	R\$333,00
04	Ducha higiênica - Medida mínima: 1/2 "	Un.1	08	179,90	R\$1.439,20
05	Tubos e conexões - Tipo: tubo de ligação ajustável; Material: cromado; Uso: vaso sanitário;	Un.1	10	29,90	R\$299,00
06	Tubos e conexões - Tipo: spud; Material: plástico; Bitola: 100 mm x 1.1/2"; Uso: vaso sanitário;	Un.1	10	182,00	R\$182,00
07	Fita - Tipo: veda rosca; Medida: 18 mm x 50 m;	Un.1	05	16,20	R\$81,00
				TOTAL:	R\$4.031,00

10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006, disciplinada no Estado do Mato Grosso do Sul pela Lei Complementar nº 303, de 7 de dezembro de 2022, confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I- a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do programa de trabalho 10.83202.23.692.0041.6104.0001, natureza da despesa n. 33903024, fonte de recursos n. 179980271.

11.2. A JUCEMS reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- 12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.
- 12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- 12.4.1. de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.4.2. de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 03% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado



12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

13 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Para elaboração deste Termo de Referência foi utilizado, quando cabível, o Modelo Padrão PGE, atualizado pela Resolução PGE/MS/Nº 411, de 23 de maio de 2023

Campo Grande – MS, 02 de setembro de 2024.

Responsável pela elaboração do TR.

Djair Rodrigues de Oliveira
Matrícula: 84399022

Aprovado:

Nivaldo Domingos da Rocha
Ordenador de Despesa JUCEMS